

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS-CCSH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
(PPGE&D)

Normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia e Desenvolvimento (PPGE&D) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), reunido em de 30 de novembro de 2022, no exercício das suas atribuições, em conformidade com o Regulamento do Programa, com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, e considerando as normas de avaliação da Capes, decide:

Art.1º Regular a aplicação dos dispositivos de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes no âmbito do PPGE&D.

§ 1º Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro de docentes do PPGE&D, sujeitos aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as normas estabelecidas neste documento e em conformidade com o disposto no Regulamento do PPGE&D.

§ 2º Os atos de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento, aplicam-se indistintamente sobre docentes doutores do quadro da UFSM ou de outras Instituições, para os cursos vinculados ao PPGE&D.

CRENCIAMENTO

Art. 2º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de:

I- cópia impressa atualizada (no mês corrente ao da solicitação) do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes;

II - projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão do Gabinete de Projetos (ou órgão equivalente) da Instituição de origem do requerente e com aderência à proposta de uma das linhas de pesquisa/extensão vigentes no PPGE&D;

III - projeto de Extensão aprovado pela Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão do Gabinete de Projetos (ou órgão equivalente) da Instituição de origem do requerente e com aderência à proposta de uma das linhas de pesquisa/extensão vigentes no PPGE&D;

IV - apresentação de um Plano de Trabalho com aderência à proposta do Programa e às diretrizes de uma das linhas de pesquisa/extensão vigentes no PPGE&D;

V - uma proposta de disciplina ou para contribuir com disciplina no PPGE&D.

Artigo 3º - A aderência do Plano de Trabalho à proposta do PPGE&D será avaliada por todos os componentes do comitê científico, com pontuação de 0 a 05 pontos.

Parágrafo único: O candidato deverá alcançar média mínima de 03 pontos na avaliação de aderência pelos membros da comissão de seleção.

Artigo 4º - A aderência dos projetos de extensão e de pesquisa será avaliada pelo comitê

científico, observando como quesitos dos projetos: a) objetivos, b) referencial teórico, c) método, d) resultados esperados e e) referências, com pontuação de até 01 ponto por quesito e pontuação acumulada de até 05 pontos em cada um dos dois projetos.

Parágrafo único: O candidato deverá alcançar pontuação mínima de 03 pontos no projeto de extensão e de 03 pontos no projeto de pesquisa, respectivamente.

Art. 5º - Serão consideradas como produção científica:

I – até 06 publicações sob a forma de livros, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial, conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente);

II - até 06 capítulos de livros publicados através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial, conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente);

III – até 06 artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, credenciadas no sistema Qualis Capes, valorados conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente);

IV – até 06 trabalhos completos em Anais de Eventos Científicos nacionais e internacionais, conforme Qualis CAPES (ou seu equivalente);

V- orientação de tese (dez pontos por tese), dissertação (cinco pontos por dissertação), Trabalhos de Conclusão de Graduação (um ponto por trabalho), e coorientações (tese, três pontos; dissertação, dois pontos por trabalho), totalizando no máximo vinte pontos.

Parágrafo único – O requerente para ser credenciado deverá apresentar pontuação mínima de 150 pontos, considerando os quatro anos que antecedem a solicitação.

Art. 6º – Serão considerados como ações de Impacto na Sociedade:

I - Coordenação de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, 03 pontos por projeto coordenado registrado em gabinete de projetos (ou órgão equivalente);

II - Participação em projetos de ensino, extensão ou inovação tecnológica, 02 pontos por projeto registrado em gabinete de projetos, ou órgão equivalente;

III - Participações em comitês internacionais, diretorias de organizações acadêmicas, sociedades acadêmicas e Programas internacionais (04 pontos por participação no quadriênio);

IV - Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional caracterizados por reciprocidade (04 pontos por participação no quadriênio);

V- Participação em intercâmbios e convênios de cooperação nacional caracterizados por reciprocidade (03 pontos por participação no quadriênio);

VI- Financiamentos recebidos da CAPES, inclusive bolsas de iniciação científica, ou de outras agências públicas e privadas. (03 pontos por projeto).

Parágrafo único – O requerente para ser credenciado deverá apresentar pontuação mínima de 05 pontos, considerando os quatro anos que antecedem a solicitação.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º - No prazo máximo de 03 (três) meses após a finalização do preenchimento do Relatório Coleta Capes, a cada quadriênio de avaliação, todos os docentes do

PPGE&D terão seus desempenhos analisados pelo Comitê Científico com vistas à renovação do credenciamento.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento é de responsabilidade do docente e deverá ser realizada em formulário próprio do PPGE&D.

Art. 8º - As atividades consideradas na pontuação para a renovação do credenciamento são:

Quadro 1 - Cômputo da pontuação para pedidos de renovação de credenciamento nas atividades desenvolvidas no Programa

| | |
|--|---|
| Disciplina ministrada integralmente | 05 por disciplina |
| Disciplina compartilhada | 03 por disciplina |
| Participação na equipe de organização de evento | 02 por evento |
| Orientação e coorientação de dissertação | 05 pontos por cada orientação e 02 pontos por coorientação, totalizando no máximo 20 pontos |
| Coordenação de projetos de ensino, pesquisa extensão ou inovação tecnológica | 03 pontos por projeto coordenado registrado em gabinete de projetos |
| Participação em projetos de ensino, pesquisa extensão ou inovação tecnológica | 02 pontos por projeto registrado em gabinete de projetos |
| Participações em comitês internacionais, diretorias de organizações acadêmicas, sociedades acadêmicas e Programas internacionais | 04 pontos por participação no quadriênio |
| Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional caracterizados por reciprocidade e participação do PPGE&D | 04 pontos por participação no quadriênio |
| Participação em intercâmbios e convênios de cooperação nacional caracterizados por reciprocidade | 03 pontos por participação no quadriênio |
| Financiamentos recebidos da CAPES, inclusive bolsas de iniciação científica, ou de outras agências públicas e privadas. | 03 pontos por projeto. |
| Coordenação do Programa de Pós-graduação. | 08 pontos por ano de gestão |

Quadro 2 - Cômputo para pedidos de renovação de credenciamento nas demais atividades relevantes

| | |
|--|---|
| Até 04 Publicações sob a forma de livros ou capítulos de livro, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial | conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente) |
| Até 04 capítulos de livro, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial | conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente) |
| Até 04 artigos em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, credenciadas no sistema Qualis Capes | conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente) |
| Até 04 trabalhos completos em Anais de Eventos Científicos nacionais e internacionais | conforme pontuação utilizada na avaliação quadrienal CAPES (ou seu equivalente) |

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar pelo menos 175 pontos para ser novamente credenciado, sendo no mínimo 35 pontos e no máximo 50 pontos nas atividades exercidas junto ao PPGE&D, conforme Quadro 1.

CRENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR

Art. 9º – O requerente a uma vaga de docente colaborador deverá contemplar os requisitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º. A pontuação necessária nos itens atinentes ao artigo 5º é de 100 pontos.

Parágrafo único: O candidato que se submeteu a credenciamento para docente permanente e não obteve vaga, mas alcançou pontuação para a posição de colaborador, poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que respeitadas as proporções de colaboradores no total de docentes de um Programa, conforme indicadas pela área de economia da CAPES.

DESCRENCIAMENTO

Art. 10º Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa desta norma;

II - não atender às solicitações do Colegiado do PPGE&D;

III - não ter lecionado disciplinas a cada ano no âmbito do PPGE&D;

IV - infringir as atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do Programa. A ser julgado pelo Colegiado, conforme normas da UFSM.

Art. 11º Em hipótese de descredenciamento, a continuidade de orientações já iniciadas será avaliada pelo Colegiado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGE&D.